

LEI N.º 639, de 08 de junho de 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 101, SEUS
INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL
Nº 091/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao art. 101, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n.º 091/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 101 -

I – trinta dias corridos, quando houver tido menos de seis faltas;

II -

III-

IV -

V – nenhum dia, quando houver tido mais de trinta e duas faltas.

§1.º - É vedado descontar da remuneração do período de férias, as faltas do servidor ao serviço, incidindo o terço sobre a remuneração das férias sobre todo o período gozado na forma prevista no artigo anterior.

§2.º - Quando o servidor não houver completado 12 meses de sua relação com o Município, receberá o valor da remuneração de férias em pecúnia, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

08 de junho de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
08 de junho de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

